



Supremo Tribunal Federal

F A X 4038/2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador ATAÍDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS - CPMIJBS

Petição n. 7003

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue via fax. Respeitosamente, **Patricia Pereira de Moura Martins**,
Secretária Judiciária/STF.

*Supremo Tribunal Federal***PETIÇÃO 7.003 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Determinei a intimação dos colaboradores para que se manifestassem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de homologação da rescisão dos acordos celebrados com Joesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, formulado pelo Ministério Público (fl. 688).

Às fls. 692-695, a Procuradoria-Geral da República promove a juntada de novos documentos e requer a devolução do material após exame da aludida pretensão.

Constata-se o cumprimento pela serventia desta Suprema Corte do precitado despacho, tendo sido expedidas as comunicações na pessoa do advogado Fernando Moraes Pousada, pela via postal, em 21.9.2017.

2. Por meio da petição de fls. 479-482, Valdemir Flávio Pereira Garreta interpõe agravo regimental contra a decisão que determinou a remessa às Seções Judiciárias do Distrito Federal e do Estado do Paraná de Termos de Depoimento que lhe dizem respeito.

Ainda sobre providências de declínio de competência, Cid Ferreira Gomes, às fls. 556-574, opõe-se ao envio do vídeo n. 2, de Wesley Batista, à Seção Judiciária do Estado do Ceará, alegando haver menção ao Deputado Federal Antônio Cardoso Nunes Filho nesse depoimento, bem como questiona a veracidade de seu teor.

Quanto a essas insurgências, para otimizar a tramitação, determino sejam **desentranhados esses pedidos e autuados** na classe Petição, a ser instruída com o traslado desta decisão e mídia contendo a íntegra do conteúdo do procedimento em epígrafe.

Feito isso, dê-se vista à Procuradora-Geral da República dos autos formados.

3. Sobreveio petição do Deputado Federal Gabriel Guimarães de Andrade na qual requer sejam os colaboradores instados a informarem se foram gravadas três conversas mantidas com o peticionante no mês de

*Supremo Tribunal Federal***PET 7003 / DF**

abril. Em caso afirmativo ou de eventual recuperação desses diálogos na perícia realizada nos gravadores entregues à Polícia Federal, postula o descarte do material que lhe envolva (fls. 1.024-2.021).

Considerando o levantamento de sigilo do material juntado a estes autos em 5.9.2017 (fls. 517-520), poderá o solicitante obter acesso a esses documentos e, assim, extrair conclusões pertinentes aos precitados diálogos.

4. Às fls. 1.023-1.026, Samuel Cássio Ferreira requer vista integral dos autos para extração de cópias reprográficas.

Como os autos em epígrafe estão digitalizados e tramitam sem restrição de publicidade, fica facultado o acesso pelo peticionante, às próprias expensas, aos elementos probatórios já documentados, mediante a pronta disponibilização de cópias e/ou certidões do procedimento, das petições acauteladas em cartório e das mídias anexadas, a serem obtidas diretamente junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal.

5. Por sua vez, André Puccinelli pede a *"identificação dos procedimentos que tramitam em seu nome perante o Supremo Tribunal, especialmente decorrentes da Delação Premiada realizada no âmbito da Pet n. 7.003"* (fl. 1.044).

Com relação à emissão de certidão dos processos em que figure como parte, cumpre à defesa do solicitante diligenciar com esse propósito junto à Secretaria Judiciária desta Suprema Corte.

6. Por meio de ofício protocolizado sob o n. 0047847/2017, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, com o fim de instruir a ação penal n. 5035263-15.2017.4.04.7000/PR, na qual Ricardo Saud foi arrolado como testemunha, requer *"a remessa de cópia do acordo de colaboração, da decisão de homologação, e de eventual depoimento que diga respeito ao seu relacionamento com os acusados André Gustavo Viera da Silva e Antônio Carlos Vieira da Silva Júnior"* (fl. 504).

*Supremo Tribunal Federal***PET 7003 / DF**

Em consulta às movimentações processuais do aludido procedimento criminal, constata-se ter sido homologada a desistência da oitiva agendada, a pedido do Ministério Público, bem como que a defesa do corréu André Gustavo Vieira da Silva, na audiência a ocorrer em 4.10.2017, será consultada a respeito da subsistência de interesse em tal inquirição.

Com isso, cumpre indagar àquele Juízo acerca do possível prejuízo do pedido.

7. Buscando instruir trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em operações entre o Grupo Empresarial JBS e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, o Senador da República Ataídes de Oliveira requer o compartilhamento de toda a documentação produzida nestes autos, bem como de processos e procedimentos instaurados a partir dos fatos aqui narrados (fls. 1.047-1.051 e 1.052-1.055).

Quanto ao postulado pela CPI-JBS, rememore-se que, após homologação dos acordos de colaboração dos executivos do Grupo Empresarial JBS, determinei, na decisão de fls. 88-99, o levantamento do sigilo; a cisão das investigações - com a remessa de documentos a distintos órgãos jurisdicionais; e a autuação de novos procedimentos autônomos nesta Corte, os quais se encontram nas seguintes fases:

a) Petições 7.029 e 7.030 - passaram a tramitar de forma conjunta e se determinou o envio de documentos à Seção Judiciária de Mato Grosso para apurações cabíveis;

b) Petição 7.031 - houve redistribuição ao e. Ministro Luiz Fux;

c) Petição 7.032 - deferi a remessa de documentos a distintos foros, autorizei a juntada de documentos aos autos de Inquérito 4.483, de minha relatoria, estando em carga com a Procuradoria-Geral da República para manifestação quanto à possibilidade de arquivamento do procedimento;

d) Petição 7.033 - determinou-se o envio de documentos à Seção Judiciária de São Paulo;

e) Petição 7.034 - houve redistribuição ao e. Ministro Alexandre de

*Supremo Tribunal Federal***PET 7003 / DF**

Moraes;

f) Petições 7.035 e 7.037 – houve redistribuição ao e. Ministro Celso de Mello;

g) Petição 7.036 – houve redistribuição ao e. Ministro Roberto Barroso, e

h) Petições 7.038 e 7.039 – foram redistribuídas a e. Ministra Rosa Weber e autorizada, a instauração de inquéritos, pela Relatora, sob a supervisão desta Suprema Corte, os quais estão autuados sob os ns. 4.597 e 4.618.

Com essas considerações, **acolho em parte** o pleito, autorizando sejam compartilhados apenas os elementos informativos dos autos em epígrafe e da Petição 7.032, consignando que não possuem restrição de publicidade e permanecem sob minha supervisão.

Quanto ao mais, deverá o solicitante redirecionar a sua pretensão aos respectivos foros processantes e, no caso dos feitos que ainda tramitem nesta Suprema Corte, aos Relatores responsáveis.

5. Diante do exposto, determino: (i) seja comunicado à Presidência da CPI-JBS do teor dessa decisão, informando-lhe que poderá obter diretamente, pessoalmente ou por servidor autorizado, a reprodução digital integral deste procedimento e da Petição 7.032 junto à Seção de Processos Originários Criminais deste Supremo Tribunal Federal; (ii) seja oficiado à 13ª Vara Federal de Curitiba, para que confirme o interesse no requerimento de fl. 304; e (iii) sejam os advogados subscritores dos pedidos examinados nos itens 2, 3, 4 e 5, os quais não constam da autuação, **intimados por meio da chamada de seus nomes no Diário de Justiça Eletrônico.**

Cumpridas as determinações constantes no item 2 desta decisão, **certifique-se** nos presentes autos, informando os números dos procedimentos formados.

Encaminhem-se os ofícios pelos meios mais céleres (fax ou malote digital), instruindo-os com cópia desta decisão.

Aguarde-se manifestação da defesa técnica dos colaboradores, ou o

Supremo Tribunal Federal

PET 7003 / DF

decurso do prazo fixado, e, após, venham conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente